



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1693
DE 19 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UM PUNTO DE ÔNIBUS” NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria do nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica criado o Programa “ADOTE UM PUNTO DE ÔNIBUS”, cuja finalidade é a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município, por parte da iniciativa privada.
- §1º** Este programa tem como objetivo incentivar e promover a adoção, como forma de implantar, recuperar, manter e proteger os abrigos de ônibus, com recursos de pessoas jurídicas da iniciativa privada.
- §2º** As empresas que participarem do programa, serão responsáveis pelos custos de construção (nos pontos onde ainda não houver abrigo) e ou manutenção nos pontos de ônibus onde já existir o abrigo, sendo de livre escolha do adotante a utilização de materiais e mão de obra adequada para tal fim.
- §3º** Em caso de construção, no ato do contrato de adesão ao programa, a empresa deverá apresentar um projeto para aprovação do setor competente da prefeitura.
- §4º** Em caso de manutenção, o adotante deverá respeitar as normativas constantes no contrato de adoção.
- Art. 2º** A pessoa jurídica de iniciativa privada, que adotar o ponto de ônibus, poderá explorar publicidade no abrigo.

Parágrafo único. Para fins de publicidade concedida no Programa “ADOTE UM PUNTO DE ÔNIBUS” no Município de Ilha Comprida, fica vedada publicidade de:

- I. cunho político;
- II. fumo e seus derivados;

Lei 1693/20 - 1 de 2



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



III . bebidas alcoólicas;

IV. armas, munição e explosivos;

V. cunho religioso;

VI. jogos de azar;

VII. revista e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes; e

VIII. produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

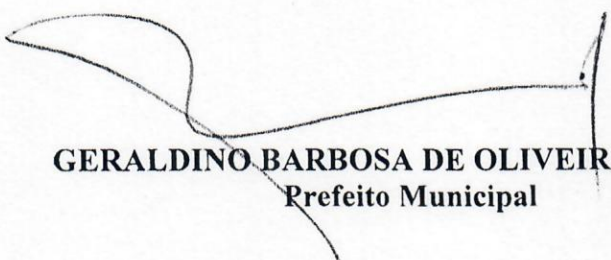
Art. 3º Caberá a prefeitura, através do setor competente, indicar os locais dos pontos de ônibus, que poderão ser construídos e ou assumidos pela iniciativa privada, por prazo determinado e dentro de normativas estabelecidas pelo setor competente da prefeitura.

Art. 4º Os adotantes também serão responsáveis por manter nos abrigos dos pontos de ônibus adotados, informações sobre os horários e itinerários dos ônibus municipais, além de números de telefones de emergência fixados em local de fácil visibilidade para os usuários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 19 DE MARÇO DE 2020.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1693/20 - 2 de 2